# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2977/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7915/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2047003 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : EDSON RODRIGUES NOGUEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 024/2020**, do **Município de Jaraguari/MS**, tendo como objeto a prestação de serviços que utilize cartão magnético para gerenciamento de despesas de manutenção preventiva e corretiva de veículos.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias constatou irregularidades no certame, solicitando medida cautelar para correção das falhas (peças: 8, 29 e 40).

Intimado, o jurisdicionado informou inicialmente que suspendeu e depois que **anulou** o pregão, solicitando arquivamento deste feito em razão da perda de objeto (peças: 16-17, 22-23, 26-27, 24-25, 31-38, 46 e 57-58).

Após nova manifestação da Divisão Especializada (peça 60), o Ministério Público de Contas pugna, então, pelo arquivamento destes autos, corroborando o entendimento da equipe técnica (peça 62).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Ocorrido esse exame e **anulada a licitação**, conforme comprovado pelo jurisdicionado, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, posto que já cumpriu sua finalidade.

Essa também é a posição da Divisão Especializada e do Ministério Público de Contas (peças: 60 e 62), a qual acolho integralmente.

**DISPOSITIVO**

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

**Publique-se.**

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2022.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-04